



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT GP N. 075/2018

João Pessoa, 15 de março de 2018.

Altera o Manual de Organização no que toca às atribuições do Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária e do Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e sobretudo,

CONSIDERANDO a regra encerrada no § 1º, art. 224, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a diretiva encerrada no art. 11 da Resolução n.º 185 do Conselho Nacional de Justiça, e

CONSIDERANDO o contido no art. 51 do Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região,

RESOLVE,

Art. 1º O item 10.6 do Manual de Organização, referente às atribuições do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação, passa a vigorar com a seguinte redação:

“São atribuições do Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I – planejar, executar, controlar e ajustar as atividades relacionadas ao provimento de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

II – elaborar planejamento estratégico, tático e operacional de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação, de acordo com as diretrizes organizacionais estabelecidas pela Administração do Tribunal e Comitês associados;

III – prestar apoio e suporte ao processo de informatização, fomentando a integração tecnológica de todo o Tribunal;

IV – avaliar, selecionar, instalar e manter equipamentos, programas e materiais de informática e comunicação de voz e dados;

V – desenvolver sistemas computadorizados de informações jurídicas e administrativas, zelando pelo estabelecimento e cumprimento de padrões de software, metodologia e conectividade entre usuários das áreas jurídica e administrativa;

- VI – armazenar, gerenciar e prover os dados corporativos do Tribunal, garantindo integridade, disponibilidade, confiabilidade e manutenibilidade;
 - VII – prover a integração das redes locais do Tribunal, bem como destas com a rede corporativa do judiciário e com a internet, viabilizando a completa integração de informações;
 - VIII – implementar, ajustar e administrar o banco de dados;
 - IX – realizar atendimento aos usuários;
 - X – disseminar informações para os demais órgãos da Justiça do Trabalho e da Administração Pública;
 - XI – realizar atividades de prospecção tecnológica, buscando soluções inovadoras que possam ser aplicadas em benefício de todo o Tribunal, incentivando ações dessa natureza;
 - XII – observar os padrões e as regras de segurança, governança, projetos e processos de TIC definidos pelo Tribunal, no desenvolvimento das atividades, e
 - XIII – informar ao Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, na forma regulamentar, acerca das indisponibilidades dos sistemas informatizados de tramitação processual; e
 - XIV – prestar apoio às demais unidades do Regional, na sua área de competência;
- Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação possui a seguinte estrutura básica:
- 10.6.1 – Núcleo de Atendimento ao Usuário;
 - 10.6.2 – Núcleo de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - 10.6.3 – Núcleo de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas;
 - 10.6.4 – Núcleo de Desenvolvimento e Sustentação do Processo Judicial Eletrônico;
 - 10.6.5 – Núcleo de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
 - 10.6.6 – Assistente III – Segurança da Informação;
 - 10.6.7 – Assistente V – Assistente de Diretor;
 - 10.6.8 – Assistente II – Tecnologia da Informação, e
 - 10.6.9 – Assistente III – Tecnologia da Informação”.

Art. 2º O inciso XVII do item 11 do Manual de Organização, referente às atribuições do Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVII – apresentar à Presidência do Tribunal, devidamente instruída, proposta de edição de ato tendente a regular os efeitos processuais decorrentes das indisponibilidades dos sistemas informatizados de tramitação processual; e”.

Art. 3º O item 11 do Manual de Organização, referente às atribuições do Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, passa a vigorar acrescido de um inciso XVIII, contendo a seguinte redação:

“XVIII – determinar a execução dos demais atos e medidas necessárias ao andamento do serviço.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA
Desembargador Presidente